



Maceió, 07 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 13/PPGQB/2018 (RNPPGQB-13)

Estabelece normas específicas para os casos de Pesquisador Colaborador junto ao Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas.

Em deliberação por Reunião do Conselho do PPGQB em 07/06/2018 foi aprovada Resolução Normativa (RN) nº 13/PPGQB/2018 que estabelece as normas específicas que regulam a condição de Pesquisador Colaborador junto ao PPGQB/IQB.

Artigo 1º - A condição de Pesquisador Colaborador, sem ônus para a Universidade, atenderá o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18-2-98, obedecidas as condições estabelecidas nesta resolução.

I – A CONDIÇÃO DE PESQUISADOR COLABORADOR

Artigo 2º - A condição de Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - Para ingresso na condição de Pesquisador Colaborador junto ao PPGQB/IQB cabe ao interessado apresentar ao Colegiado do Programa um plano de trabalho, uma carta de consentimento do supervisor e um pedido de aceitação junto ao PPGQB, acompanhado dos documentos previstos nesta resolução.

§ 1º - O plano de trabalho, carta de consentimento do supervisor e o pedido do interessado seguirá para o Colegiado do Programa e à direção do IQB para julgamento e aprovação do plano apresentado, avaliação e reconhecimento da qualificação acadêmica, tendo em vista o interesse do Programa.

§ 2º - O interessado, ao tomar ciência da deliberação do PPGQB/IQB, manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas junto ao Programa.

Artigo 4º - O processo para ingresso no Programa deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* atualizado;
- b) Documentação pessoal;
- c) Plano de atividades a ser desenvolvido;
- d) Carta de aceitação por parte do supervisor no PPGQB;
- e) Carta de solicitação de apreciação da solicitação pelo interessado.

Artigo 5º - Aprovado o pedido e o plano de trabalho será celebrado termo de adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência de um ano, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta resolução, podendo ser renovado mediante a celebração de novo termo.

§ 1º - Caberá ao PPGQB a celebração do Termo de Adesão entre o Programa e o interessado, nos termos previstos no Anexo I desta resolução, juntando-o ao processo, que deverá ser mantido em arquivo provisório, devendo documentar alterações da proposta original, prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente.

§ 2º - Fica delegado ao Diretor do IQB e ao Coordenador do PPGQB, obedecidas as normas desta resolução, competência para assinar os termos de adesão.

§ 3º - Celebrado o termo de adesão, o IQB providenciará a inserção do Pesquisador Colaborador na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade, se houver, durante o prazo de permanência na mesma, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Artigo 6º - Não será permitido ao Pesquisador Colaborador o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta resolução.



Artigo 7º - Três meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, com manifestação explícita do Pesquisador Colaborador, mediante proposta de novo plano de trabalho e relatórios das atividades realizadas no ano anterior, aprovados na forma do artigo 5º.

Artigo 8º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor ou Pesquisador Colaborador deverá mencionar a filiação institucional (Universidade, Unidade Acadêmica e Laboratório associado).

Artigo 9º - A cessação da participação do interessado como Pesquisador Colaborador ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador;

II - por decisão justificada pelo PPGQB, desde que aprovada pelo IQB;

III - pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.

Artigo 10º - Findo o período de permanência como Pesquisador Colaborador, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pelo PPGQB em acordo com a direção da Unidade.

Artigo 11º - O Pesquisador Colaborador não poderá compor colégios eleitorais para escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Artigo 12º - O PPGQB, em sua esfera de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Pesquisador Colaborador o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Artigo 15º - Poderão solicitar o ingresso como Pesquisador Colaborador, para realização de qualquer atividade de pesquisa em Laboratórios de Pesquisa associados o PPGQB, aqueles que tenham o título de doutor outorgado pela Ufal, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Artigo 16º - Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Artigo 17º - A critério do PPGQB e do IQB o Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação ou de pós-graduação, na forma da legislação vigente.



ANEXO I
Termo de Adesão – PESQUISADOR COLABORADOR

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas e, de outro lado, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador Colaborador, residente a: _____, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da RN nº 13/PPGQB/2018, celebrar o presente Termo de Adesão à condição de Pesquisador Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Pesquisador Colaborador prestará, nas dependências da(o) _____ (Unidade Acadêmica e Laboratório), a título de trabalho voluntário, atividades de _____.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª - Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - A critério do Programa e da Unidade Acadêmica, mediante ciência dos mesmos, o Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, na forma da legislação vigente.

Cláusula 5ª - Ao Pesquisador Colaborador e ao Programa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 6ª - O trabalho voluntário será exercido a partir desta data pelo prazo de até um ano, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão do Programa e Unidade Acadêmica em que são prestados os serviços.

Cláusula 7ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitido Programa e ciência do Instituto.

Cláusula 8ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à UFAL, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 9ª - O Pesquisador Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade, quando houver, pelo período de sua permanência na UFAL.



Cláusula 10° - O Pesquisador Colaborador deverá indenizar a Ufal por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 11° - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pesquisador Colaborador

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia

Diretor do Instituto de Química e Biotecnologia/Ufal

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____ CPF: _____

2. _____

Nome: _____ CPF: _____